

Lej sobre a fda p mar e po. fca  
pa fvia do Reyno, dos ppa. n. ouos  
e q nao possam vender seus bens de Rey. l.



Om Sebastião per graça de Deos Rey  
de Portugal, e dos Algarues, daquem e dalem mar  
em Africa, senhor de Guine, e da conquista navegação  
e comercio de Etyopia, Arabia, Persia, e da India,  
e c. Faço saber a quantos esta minha Ordenação virem  
que el Rey dom Manoel, meu Visauo que sancta glo-  
ria aja, por ser enformado q alguns Christãos novos q  
de Judeus forão feyto Christãos, se hião aos lugares  
Dalleim, com suas casas mouidas pera delles se passare  
a terra de Mouros e setornarem Judeus, fez ley, e or-  
denação, per que defendeo, (que os sobre ditos se não  
fossem sem sua licença: pera os ditos lugares Dalleim,

com suas casas mouidas) E despoys sendo enformado q os ditos Christãos novos se hião  
de meus Reynos, e Senhorios per mar, pera terra de Christãos, pera daby se irem a terra  
de Infieys, a tornar Judeus, e a outras partes, onde liuremente pudessem viuer em suas  
Eresias, e erroes. Fez ley, e ordenação el Rey meu senhor, e auo q santa gloria aja, per q  
mandou q por certos annos na dita ley declarados, nenhũ dos Christãos novos q de Ju-  
deus forão tornados Christãos assi naturaes, como estrangeyros, q do anno de mil e qua-  
trocentos e nouenta e sete, foram conuertidos a esta parte, nem de seus filhos, filhas, ne-  
tos, e netas, posto q delles nacessem sendo ja Christãos, de qualquer callidade, condução  
e idade q fossem, se fossem nem enuiassem nenhũ dos sobre ditos por mar, pera fora d meus  
Reynos, e senhorios, sem sua licença segundo se mays largamente na dita ley continha. a  
qual porrogara despoys por hũ seu aluara, por mays tempo. O qual tempo assi da dita ley  
como do dito aluara, auita annos q era acabado, e por assi cessar a dita defesa era visto per ex-  
periencia q dos ditos Christãos novos, Erão idos, e se hião muytos mays do q dantes se  
hião a terras d Infieys e a outras partes e leuauão suas molheres, filhos, e familias, a tre-  
os quaes hiam muytos meninos, innocentes, e dauam causa a se perderem suas almas de q  
se seguia grãde des seruiço de Deos, pellas quaes causas, e razoës, ouuera por bem, e mã-  
dara q da publicação desta ordenação a tres annos primeyros seguintes, nenhũ dos chri-  
stãos novos q de Judeus forão tornados Christãos assi naturaes como estrangeyros que  
do anno de mil e quatrocentos e nouenta e sete annos a esta parte forão conuertidos nem  
de seus filhos, filhas, netos, e netas, posto que delles nacessem, sendo ja Christãos de qual  
quer callidade, e condicão q fossem, e idade, se embarcassem pera se yr, nem se fossem cõ casa  
mouida, nem enuiasse ninhum dos sobreditos molher, filhos, ou netos, nem outra pessoa q  
da dita naçam fosse sem sua licença, per mar de meus Reynos, e senhorios, pera seza vos vi-  
tos

16

ros meus Reynos, e senhorios. E quando algũs dos sobreditos quisessem embarcar pera yr por mar pera fora de meus Reynos, e senhorios, ou enuiar algũa pessoa da dita nação a negociar suas cousas, não indo com sua familia e casa, honão fizessem sem sua licença, ou dando fiança segundo a callidade da pessoa que fosse a qual não deçeria de quinhentes cruzados de tornarem d'entro em hum anno, pera meus Reynos, e senhorios. A qual fiança darião nos lugares onde quisessem embarcar, ao Corregedor do lugar, se fosse presente, e não sendo presente aos Juyzes de fora, ou Ordinayros, e não tomado dentro no dito anno perdessem as ditas fianças, ametade pera a minha camara, e a outra ametade pera quem os aculasse. E qualquer pessoa que se embarcasse pera se yr, ou se fosse per mar pera fora de meus Reynos, e senhorios, cõtra esta defessa perdesse toda sua fazêda, ametade paa minha camara, e a outra ametade pera quem os acular, e fossem degradados por cinco annos pera o Brasil. E ouue por bem, e mandou que enquanto o tempo dos ditos tres annos durassem, ninhũa pessoa alli natural, como estrangeyro, embarcasse pera leuar, nem leuasse os sobreditos Christãos nouos, e senhorios não tendo sua licença ou não tendo dado adita fiança como ditobe, e quaes quer pessoas alli naturaes como estrangeyros q os leuassem dos ditos Reynos, e senhorios, ou os consentissem embarcar pera se yrem por mar, pera fora dos reynos, e senhorios em asnaos, e nauios, de q forem Capitães, Abestres, Pilotos, Senhorios perdessem as ditas naos, e nauios, em que alli os leuassem, ou cõsentissem embarcar sendoseus, e não sendo seus perdessem a extimação delles, e toda a outra sua fazenda, ametade pera a minha camara, e fossem degradados quatro annos pera os lugares Dallem. E assi ouue por bem e mandou que dentro dos ditos tres annos ninhum dos ditos Christãos nouos se embarcasse, nem fosse com casa mouida pera cada hum dos lugares Dallem, nem pera a India, nem pera ninhũa das Ilhas, nem partes de Guine, nẽ pera o Brasil, sem sua licença, e fazendo o contrayro incorressem nas sobreditas penas, assi elles: como aquelles que os consentissem embarcar, ou leuarem em naos, ou nauios, de que fossem Capitães, Abestres, Senhorios, e Pilotos, e assi não pudessem yr d'entro dos ditos annos por terra pera fora dos ditos reynos, e senhorios com casa mouida sob as ditas penas. E assi ouue por bem que nos ditos tres annos os ditos Christãos nouos não vendessem sem sua licença algũs bẽs de rayz, tencas nem rendas de cada hum anno que tiverem em meus reynos e senhorios e q ninhũa pessoa de qualquer callidade que seja lhos comprasse sob pena que o vendedor perdesse a cousa que assi vendesse em dobro e o comprador outro si o preço que por ella der em dobro, ametade pera quem o acular e a outra ametade pera a minha camara. E ora por iustos respeytos que me a isso mouem, e pello sentir assi por seruiço de nosso Senhor, e saber q se vão muytos pera fora do reyno o que he grãde perjuizo das suas almas, e dos filhos mimosos, e netos, e bñnetos q leuauão cõsigo. Mandando que esta ordenaçam que o dito senhor Rey meu auos passou por tempo dos ditos tres annos se cumpra, e guarde assi, e pella forma, e maneyra que se em ella contem cõ todas as trausullas, obrigações, e penas nella conteudas, enquanto eu ouuer por bem e não mandar o contrayro. E porque a todos seja manifesto, e pessoa algũa não possa alleguar ynorância, mando ao meu Chancelier moor que a faça publicar na minha Chancellaria, e ao Chancelier da casa da supricação na audiencia dos feytos da Chancellaria e ao Chancelier da casa do Liuel, que a publique na sua audiência, e assi pellos Corregedores das comarquas nas cidades, villas, de suas Correyções. E mando ao dito meu Chancelier moor que enuie logo o traslado desta dita minha Ordenaçam aos ditos Corregedores per suas cartas sob seu final e meu sello. A qual ordenaçam ey por bem e mando que se cumpra e guarde em minha corte, e nesta cidade do dia da dita publicaçam em diante e na comarca e correyção do dia em que for em qualquer lugar della publicada a oytto dias pri meyros seguintes. Dada em Syntra aos trinta dias do mes de Junho. Joam de Castilho a fez, anno do nacimiento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e sesenta e sete.

Foy publicada esta Ordenaçam del Rey nosso senhor na Chancellaria a oytto de Junho de mil e quinhentos e sessenta e sete.